

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2021-2024

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 | Edição Nº 855 | Ano 10

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 206

O Prefeito Municipal de ATÍLIO VIVACQUA, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal n º 1351 de 07/12/2023.

DECRETA:

Art. 1 º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 241.584.11 (Duzentos quarenta e um mil, quinhentos oitenta e quatro reais, onze centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.600.0000.1008 - AB - SAUDE DA FA	76.163,87
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.600.0000.1008 - AB - SAUDE DA FA	23.625,94
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.600.0000.1008 - AB - SAUDE DA FA	42.242,82
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.600.0000.1008 - AB - SAUDE DA FA	6.167,22
06.01	10.301.0012.2.0030	3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍC	1.600.0000.1028 - AB - INCREMENTO	40.000,00
06.01	10.301.0012.2.0030	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEICUL	1.600.0000.1028 - AB - INCREMENTO	30.000,00
06.01	10.301.0012.2.0031	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.604.0000.1003 - AB - AG COMUN D	6.024,53
06.01	10.301.0012.2.0032	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.600.0000.1007 - AB - SAUDE BUCAL	80,45
06.01	10.301.0016.2.0043	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	3.237,30
06.01	10.302.0014.2.0037	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	1.459,90
06.01	10.303.0013.2.0035	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	6.000,00
06.01	10.304.0015.2.0040	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	598,60
06.01	10.304.0015.2.0040	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	1.872,48
06.01	10.304.0015.2.0040	3.1.90.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	563,40
06.01	10.304.0015.2.0040	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	2.050,00
06.01	10.305.0015.2.0039	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	1.497,60
TOTA	DOS		R\$	241.584,11
L	ACRÉSCIMOS			

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 241.584,11 (Duzentos quarenta e um mil, quinhentos oitenta e quatro reais, onze centavos), conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.01	10.301.0012.2.0030	3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR	1.600.0000.1028 - AB - INCREMENTO	197.280,30
06.01	10.301.0012.2.0031	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.604.0000.1003 - AB - AG COMUN D	6.024,53
06.01	10.301.0012.2.0033	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	3.000,00
06.01	10.301.0012.2.0034	3.3.90.30.07 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	14.279,28
06.01	10.304.0015.2.0040	3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.600.0000.3011 - VS - VIG SANITAR	1.000,00
06.01	10.304.0015.2.0040	3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR	1.600.0000.3011 - VS - VIG SANITAR	1.000,00
06.01	10.304.0015.2.0040	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.600.0000.3011 - VS - VIG SANITAR	1.000,00
06.01	10.305.0015.2.0039	3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍC SANITAR	1.600.0000.3011 - VS - VIG	1.000,00
06.01	10.305.0015.2.0039	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO SANITAR	1.600.0000.3011 - VS - VIG	7.000,00
06.01	10.305.0015.2.0039	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEICUL SANITAR	1.600.0000.3011 - VS - VIG	10.000,00

TOTA DE REDUÇÕES **R\$ 241.584,11**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

ATILIO VIVACQUA, 11 de Novembro de 2024

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 208

O Prefeito Municipal de ATÍLIO VIVACQUA, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 1351 de 07/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.498.300,69 (Hum milhão, quatrocentos noventa e oito mil, trezentos reais, sessenta e nove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRE. MUNIC. DE ADM. E FINAN

03.01	04.122.0003.2.0007	3.1.90.11.33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE	1.500.0000.0000	-	REC	2.566,00
03.01	04.122.0003.2.0007	3.1.90.11.51 - OUTROS ADICIONAIS,	1.500.0000.0000	-	REC	2.965,00
03.01	04.122.0003.2.0007	3.3.90.39.43 - SERVICOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.500.0000.0000	-	REC	8.000,00

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.01	15.452.0004.2.0010	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	3.025,47
04.01	15.452.0004.2.0010	3.1.90.11.31 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE CA	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	3.598,13
04.01	15.452.0004.2.0010	3.1.90.11.33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE FU	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.677,36
04.01	15.452.0004.2.0010	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A	1.720.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA	20.000,00
04.01	15.452.0005.2.0012	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	943,92
04.01	15.452.0005.2.0012	3.1.90.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	816,18
04.01	27.813.0005.2.0013	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	194,58
04.01	27.813.0005.2.0013	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS	-1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	714,33

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.01	12.361.0011.2.0029	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.500.0025.0005 - MDE FUNDAMENT	12.912,74
05.01	12.361.0011.2.0029	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.540.0070.0005 - FUNDEB 70% - FU	389.553,10
05.01	12.361.0011.2.0029	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.500.0025.0005 - MDE FUNDAMENT	10.326,27

05.01	12.361.0011.2.0029	3.190.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.540.0070.0005 - FUNDEB 70% - FU	2.541,60
05.01	12.361.0011.2.0029	3.190.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.500.0025.0005 - MDE FUNDAMENT	13.876,57
05.01	12.361.0011.2.0029	3.190.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.542.0070.1070 - TRANSF DO FUND	184.479,15
05.01	12.361.0011.2.0029	3.190.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.500.0025.0005 - MDE FUNDAMENT	533,00
05.01	12.361.0011.2.0029	3.190.11.31 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CA	1.500.0025.0005 - MDE FUNDAMENT	6.000,00
05.01	12.361.0011.2.0029	3.190.11.31 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CA	1.542.0070.1070 - TRANSF DO FUND	21.909,62
05.01	12.361.0011.2.0029	3.190.11.33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FU	1.542.0070.1070 - TRANSF DO FUND	1.892,31
05.01	12.361.0011.2.0029	3.190.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.540.0070.0005 - FUNDEB 70% - FU	4.584,33
05.01	12.361.0011.2.0029	3.190.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.542.0070.1070 - TRANSF DO FUND	24.604,06
05.01	12.361.0011.2.0029	3.190.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, G	1.542.0070.1070 - TRANSF DO FUND	440,00
05.01	12.361.0011.2.0029	3.190.11.74 - SUBSÍDIOS (EXCETO AGENTES POLÍTI	1.500.0025.0005 - MDE FUNDAMENT	5.394,27
05.01	12.365.0011.2.0028	3.190.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.500.0025.0006 - MDE CRECHE	15.225,70
05.01	12.365.0011.2.0028	3.190.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.540.0070.0006 - FUNDEB 70% CREC	86.630,34
05.01	12.365.0011.2.0028	3.190.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.540.0070.0007 - FUNDEB 70% PRE	97.457,35
05.01	12.365.0011.2.0028	3.190.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.500.0025.0006 - MDE CRECHE	1.129,60
05.01	12.365.0011.2.0028	3.190.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.540.0070.0006 - FUNDEB 70% CREC	2.226,65
05.01	12.365.0011.2.0028	3.190.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.500.0025.0006 - MDE CRECHE	10.336,50
05.01	12.365.0011.2.0028	3.190.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.540.0070.0006 - FUNDEB 70% CREC	79.767,20
05.01	12.365.0011.2.0028	3.190.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.540.0070.0007 - FUNDEB 70% PRE	86.022,93
05.01	12.365.0011.2.0028	3.190.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.540.0070.0007 - FUNDEB 70% PRE	500,00
05.01	12.365.0011.2.0028	3.190.11.31 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CA	1.540.0070.0007 - FUNDEB 70% PRE	17.443,86
05.01	12.365.0011.2.0028	3.190.11.33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FU	1.540.0070.0006 - FUNDEB 70% CREC	2.014,66
05.01	12.365.0011.2.0028	3.190.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.500.0025.0006 - MDE CRECHE	683,74
05.01	12.365.0011.2.0028	3.190.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.540.0070.0006 - FUNDEB 70% CREC	11.318,99
05.01	12.365.0011.2.0028	3.190.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.540.0070.0007 - FUNDEB 70% PRE	11.364,07
05.01	12.365.0011.2.0028	3.190.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, G	1.500.0025.0006 - MDE CRECHE	220,00
05.01	12.365.0011.2.0028	3.390.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A	1.500.0025.0007 - MDE PRE	100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.01	10.301.0012.2.0030	3.190.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.605.0000.0000 - ASSISTÊNCIA FI	4.129,40
06.01	10.301.0012.2.0030	3.390.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.600.0000.1030 - AB - PROGRAMA D	43.000,00
06.01	10.301.0012.2.0030	3.390.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E	1.600.0000.1030 - AB - PROGRAMA	49.000,00
06.01	10.301.0012.2.0030	3.390.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-	1.600.0000.1030 - AB - PROGRAMA	6.000,00
06.01	10.301.0012.2.0030	3.390.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-	2.600.0000.1030 - AB - PROGRAMA	43.000,00
06.01	10.301.0016.2.0043	3.190.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.605.0000.0000 - ASSISTÊNCIA	2.365,46
06.01	10.301.0016.2.0043	3.190.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.605.0000.0000 - ASSISTÊNCIA	1.313,96
06.01	10.302.0014.2.0037	3.190.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.605.0000.0000 - ASSISTÊNCIA	947,17
06.01	10.303.0013.2.0035	3.190.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR	1.600.0000.4001 - AFB - ASSIT	3.120,00
06.01	10.305.0015.2.0039	3.190.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.605.0000.0000 - ASSISTÊNCIA	800,93

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

07.01	08.242.0019.2.0053	3.190.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.661.0000.0004 - FEAS - PAEFI -	11.912,00
07.01	08.242.0019.2.0053	3.190.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.661.0000.0004 - FEAS - PAEFI - CR	238,27
07.01	08.242.0019.2.0053	3.190.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.661.0000.0004 - FEAS - PAEFI -	4.694,00
07.01	08.242.0019.2.0053	3.190.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.661.0000.0004 - FEAS - PAEFI - CR	380,00
07.01	08.242.0019.2.0053	3.390.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A	1.661.0000.0004 - FEAS - PAEFI -	1,00
07.01	08.242.0019.2.0053	3.390.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A	1.720.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA	1,00
07.01	08.243.0020.2.0055	3.190.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	20.068,10
07.01	08.243.0020.2.0055	3.190.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	3.185,02
07.01	08.243.0020.2.0055	3.190.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	9.149,95
07.01	08.243.0020.2.0055	3.190.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	700,00
07.01	08.243.0020.2.0055	3.190.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.277,00
07.01	08.243.0020.2.0055	3.190.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	2.389,27
07.01	08.243.0020.2.0055	3.190.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	7.640,94
07.01	08.244.0017.2.0045	3.190.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	400,00
07.01	08.244.0017.2.0045	3.390.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A	1.661.0000.0006 - FNAS IGDBF - BO	1.000,00
07.01	08.244.0017.2.0045	3.390.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A	1.661.0000.0001 - FEAS - PSB - 27248	1.000,00
07.01	08.244.0018.2.0051	3.190.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	20.666,38
07.01	08.244.0018.2.0051	3.190.11.31 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CA	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	18.266,66
07.01	08.244.0018.2.0051	3.190.11.33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FU	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.750,00
07.01	08.244.0018.2.0051	3.190.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	2.100,00
07.01	08.244.0018.2.0051	3.190.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	4.265,64

SECRET. MUNIC. DE DES. RURAL

08.01	20.606.0021.2.0056	3.190.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	2.660,00
08.01	20.606.0021.2.0056	3.190.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	829,00

08.01	20.606.0021.2.0056	3.1.90.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, G	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	926,00
08.01	20.606.0021.2.0056	3.1.90.11.74 - SUBSIDIOS (EXCETO AGENTES POLÍT	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.445,00
08.01	20.606.0021.2.0056	3.3.90.30.01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A	1.720.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA	1.000,00
08.01	20.606.0021.2.0056	3.3.90.39.61 - SEGUROS EM GERAL	2.500.0000.0000 - RECURSOS ORDIN	2.280,00
08.01	20.606.0021.2.0056	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PE	2.500.0000.0000 - RECURSOS ORDIN	1.460,00
SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER				
09.01	13.392.0022.2.0057	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	4.272,00
09.01	13.392.0022.2.0057	3.3.90.30.01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A	1.720.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA	1.000,00
09.01	13.392.0022.2.0057	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	2.500.0000.0000 - RECURSOS ORDIN	6.081,00

CONTROLADORIA GERAL

10.01	04.122.0003.2.0009	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.893,40
10.01	04.122.0003.2.0009	3.1.90.11.33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE FU	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	920,00
10.01	04.122.0003.2.0009	3.1.90.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	283,26
10.01	04.122.0003.2.0009	3.1.90.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, G	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	423,20
10.01	04.122.0003.2.0009	3.1.90.11.74 - SUBSIDIOS (EXCETO AGENTES POLÍT	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.563,61
10.01	04.122.0003.2.0009	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS -	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.976,55
10.01	04.122.0003.2.0009	3.3.90.14.14 - DIARIAS NO PAIS	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	50,00

SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE

11.01	18.542.0023.2.0063	3.1.90.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	988,99
-------	--------------------	--	----------------------------------	--------

SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIM

12.01	04.122.0003.2.0004	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	40,00
12.01	04.122.0003.2.0004	3.1.90.11.31 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE CA	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	6.300,00
12.01	04.122.0003.2.0004	3.1.90.11.74 - SUBSIDIOS (EXCETO AGENTES POLÍT	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	5.400,00
12.01	04.122.0003.2.0004	3.3.90.36.07 - ESTAGIÁRIOS	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	34.965,57

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

13.01	04.122.0003.2.0074	3.1.90.11.74 - SUBSIDIOS (EXCETO AGENTES POLÍT	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	8.311,33
13.01	04.122.0003.2.0074	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS -	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	2.480,05
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS			R\$	1.498.300,69

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 770.052,99 (Setecentos e setenta mil, cinquenta e dois reais, noventa e nove centavos) e do provável excesso de arrecadação, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 728.247,70 (Stecentos vinte e oito mil, duzentos quarenta e sete reais, setenta centavos) conforme segue:

SECRE. MUNIC. DE ADM. E FINAN

03.01	04.122.0003.2.0006	3.3.90.40.06 - LOCACAO DE SOFTWARE	2.500.0000.0000 - RECURSOS ORDIN	7.541,00
03.01	04.122.0003.2.0007	3.1.90.11.43 - 13. SALARIO-	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	5.531,00
03.01	04.122.0003.2.0007	3.3.90.92.99 - OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS A	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	297,22
03.01	99.999.9999.3.0002	9.9.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESER	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	17.480,87

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.01	15.452.0004.2.0010	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A	1.720.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA	1.001,00
04.01	15.452.0005.2.0012	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
04.01	15.452.0005.2.0012	3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAM	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
04.01	15.452.0005.2.0012	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PE	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	8.000,00
04.01	15.512.0006.2.0014	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
04.01	15.512.0006.2.0014	3.1.90.11.33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE FU	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
04.01	15.512.0006.2.0014	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO -	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
04.01	15.512.0006.2.0014	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
04.01	15.512.0006.2.0014	3.3.90.39.35 - SERVICOS DE ANÁLISES E PESQUISA	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
04.01	15.512.0006.2.0014	3.3.90.39.43 - SERVICOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.500.0000.0000 - REC	100,00
04.01	15.512.0006.2.0014	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-	1.500.0000.0000 - REC	100,00
04.01	15.512.0006.2.0014	4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	1.500.0000.0000 - REC	100,00
04.01	27.813.0005.1.0029	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.0000 - REC	100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.01	12.361.0011.2.0029	3.190.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.540.0070.0005 - FUNDEB 70% -	23.654,58
05.01	12.361.0011.2.0029	3.190.11.31 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CA	1.540.0070.0005 - FUNDEB 70% - FU	33.156,72
05.01	12.361.0011.2.0029	3.190.11.33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FU	1.540.0070.0005 - FUNDEB 70% - FU	50.994,96
05.01	12.361.0011.2.0029	3.190.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.540.0070.0005 - FUNDEB 70% - FU	84.771,89
05.01	12.361.0011.2.0029	3.190.11.43 - 13. SALARIO-	1.540.0070.0005 - FUNDEB 70% - FU	94.132,92
05.01	12.365.0008.2.0017	3.390.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A	1.500.0025.0007 - MDE PRE	100,00
05.01	12.365.0011.2.0028	3.190.03.99 - OUTRAS PENSOES - CIVIS	1.540.0070.0006 - FUNDEB 70% CREC	100,00
05.01	12.365.0011.2.0028	3.190.03.99 - OUTRAS PENSOES - CIVIS	1.540.0070.0007 - FUNDEB 70% PRE	100,00
05.01	12.365.0011.2.0028	3.190.11.33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FU	1.540.0070.0007 - FUNDEB 70% PRE	65.809,00
05.01	12.365.0011.2.0028	3.190.11.43 - 13. SALARIO-	1.540.0070.0006 - FUNDEB 70% CREC	37.333,03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.01	10.301.0012.2.0030	3.190.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.600.0000.1030 - AB - PROGRAMA D	6.000,00
06.01	10.301.0012.2.0030	3.390.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.600.0000.1030 - AB - PROGRAMA D	86.000,00
06.01	10.301.0012.2.0030	3.390.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PE1	1.600.0000.1008 - AB - SAUDE DA FA	3.120,00
06.01	10.301.0012.2.0030	3.390.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PE1	1.600.0000.1030 - AB - PROGRAMA D	6.000,00
06.01	10.301.0012.2.0030	3.390.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PE2	1.600.0000.1030 - AB - PROGRAMA D	43.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

07.01	08.242.0017.2.0047	3.190.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
07.01	08.242.0017.2.0047	3.190.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
07.01	08.242.0017.2.0047	3.190.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
07.01	08.242.0017.2.0047	3.190.11.43 - 13. SALARIO-	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
07.01	08.242.0017.2.0047	3.190.11.51 - OUTROS ADICIONAIS,	1.500.0000.0000 - REC	100,00
07.01	08.242.0017.2.0047	3.350.43.06 - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE	1.500.0000.0000 - REC	100,00
07.01	08.242.0017.2.0047	3.390.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.0000.0000 - REC	27,00
07.01	08.242.0017.2.0047	3.390.39.55 - SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	1.500.0000.0000 - REC	100,00
07.01	08.242.0019.2.0053	3.390.30.21 - MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE	1.661.0000.0004 - FEAS - PAEFI -	1,00
07.01	08.242.0019.2.0053	3.390.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-	1.661.0000.0004 - FEAS - PAEFI -	80,00
07.01	08.242.0019.2.0053	4.490.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	1.661.0000.0004 - FEAS - PAEFI -	100,00
07.01	08.243.0017.2.0072	3.390.14.14 - DIARIAS NO PAIS	1.500.0000.0000 - REC	50,00
07.01	08.243.0017.2.0072	3.390.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000 - REC	100,00
07.01	08.243.0017.2.0072	3.390.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
07.01	08.243.0017.2.0072	3.390.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
07.01	08.243.0017.2.0072	3.390.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PE1	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
07.01	08.243.0020.2.0055	3.190.11.31 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CA	1.661.0000.0005 - FEAS - CASA ACOL	100,00
07.01	08.243.0020.2.0055	3.190.11.33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FU	1.661.0000.0005 - FEAS - CASA ACOL	100,00
07.01	08.243.0020.2.0055	3.190.11.42 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.661.0000.0005 - FEAS - CASA ACOL	4.594,00
07.01	08.243.0020.2.0055	3.190.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS	1.661.0000.0005 - FEAS - CASA ACOL	4.795,00
07.01	08.243.0020.2.0055	3.350.43.06 - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSIS	1.661.0000.0005 - FEAS - CASA ACOL	100,00
07.01	08.243.0020.2.0055	3.390.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PE1	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
07.01	08.244.0017.2.0045	3.190.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	49.884,43
07.01	08.244.0017.2.0045	3.190.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS,G	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.000,00
07.01	08.244.0017.2.0045	3.390.39.43 - SERVICOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.661.0000.0001 - FEAS - PSB - 27248	1.000,00
07.01	08.244.0017.2.0045	3.390.39.48 - SERVICOS BANCARIOS	1.660.0000.0006 - FNAS IGDBF - BO	1.000,00
07.01	08.244.0017.2.0045	4.490.52.03 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE CO1	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
07.01	08.244.0017.2.0045	4.490.52.06 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMÉST	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
07.01	08.244.0017.2.0045	4.490.52.17 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
07.01	08.244.0017.2.0045	4.490.52.19 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENT	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
07.01	08.244.0017.2.0045	4.490.52.42 - MOBILIARIO EM GERAL	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
07.01	08.244.0017.2.0045	4.490.52.48 - VEICULOS DIVERSOS	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
07.01	08.244.0017.2.0048	3.390.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.000,00
07.01	08.244.0017.2.0048	3.390.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	350,00
07.01	08.244.0017.2.0048	3.390.39.55 - SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	500,00
07.01	08.244.0018.2.0050	3.390.30.22 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
07.01	08.244.0018.2.0050	3.390.30.23 - MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
07.01	08.244.0018.2.0050	3.390.30.26 - MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00

SECRET. MUNIC. DE DES. RURAL

08.01	20.606.0021.2.0056	3.190.94.99 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUI	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	100,00
08.01	20.606.0021.2.0056	3.390.30.01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A	1.720.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA	21.000,00
08.01	20.606.0021.2.0056	3.390.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PE2	1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDIN	2.280,00

SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

09.01	13.392.0022.2.0057	3.390.14.14 - DIARIAS NO PAIS	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	50,00
-------	--------------------	-------------------------------	----------------------------------	-------

SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE

11.01	18.542.0023.2.0063	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	9.217,36
11.01	18.542.0023.2.0063	3.1.90.11.42 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	4.272,00
11.01	18.542.0023.2.0063	3.1.90.11.74 - SUBSIDIOS (EXCETO AGENTES POLÍT	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	18.266,66

SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIM

12.01	04.122.0003.2.0004	3.1.90.11.33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE FU	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	22.531,38
12.01	04.122.0003.2.0004	3.1.90.11.43 - 13. SALARIO-	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	5.860,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

13.01	04.122.0003.2.0074	3.1.90.11.31 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE CA	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	44.469,97
-------	--------------------	---	----------------------------------	-----------

TOTAL DE REDUÇÕES				R\$ 770.052,99
EXCESSO				R\$ 728.247,70
SOMA				R\$ 1.498.300,69

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

ATILIO VIVACQUA, 12 de Novembro de 2024

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 213

O Prefeito Municipal de ATÍLIO VIVACQUA, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal n º 1351 de 07/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 366.774,54 (Trezentos sessenta e seis mil, setecentos setenta e quatro reais, cinquenta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CAMARA MUNICIPAL

01.01	01.031.0002.2.0001	3.1.90.11.31 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE CA	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	3.026,41
01.01	01.031.0002.2.0001	3.1.90.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	16,75

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.01	27.813.0005.1.0029	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.720.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA	30.124,54
-------	--------------------	---	---------------------------------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.01	12.361.0008.2.0018	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A	1.550.0000.0000 - TRANSF DO SALÁ	20.000,00
05.01	12.361.0011.2.0029	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.542.0070.1070 - TRANSF DO FUND	2.475,96
05.01	12.361.0011.2.0029	3.1.90.11.43 - 13. SALARIO-	1.540.0070.0005 - FUNDEB 70% - FU	37.693,11
05.01	12.361.0011.2.0029	3.1.90.96.02 - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS	1.500.0025.0005 - MDE FUNDAMENT	11.064,90
05.01	12.365.0011.2.0028	3.1.90.11.43 - 13. SALARIO-	1.540.0070.0007 - FUNDEB 70% PRE	9.386,82
05.01	12.365.0011.2.0028	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS -	1.500.0025.0006 - MDE CRECHE	6.090,00
05.01	12.365.0011.2.0028	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PE	1.500.0025.0006 - MDE CRECHE	920,63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.01	10.301.0012.2.0030	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A	1.600.0000.1028 - AB - INCREMENTO	40.000,00
-------	--------------------	---	-----------------------------------	-----------

06.01	10.302.0014.2.0037	3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍC	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	5.000,00
06.01	10.302.0014.2.0037	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEICUL	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	6.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

07.01	08.242.0019.2.0053	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A	1.720.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA	1.000,00
07.01	08.243.0020.2.0055	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	2.500.0000.0000 - RECURSOS ORDIN	17.098,29
07.01	08.244.0017.2.0045	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A	1.660.0000.0006 - FNAS IGDBF - BO	1.000,00
07.01	08.244.0017.2.0045	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A	1.720.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA	19.298,60
07.01	08.244.0017.2.0045	3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍC	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	4.700,00
07.01	08.244.0018.2.0050	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A	1.720.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA	1.000,00

SECRET. MUNIC. DE DES. RURAL

08.01	20.606.0021.2.0056	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A	1.759.0000.0002 - FUNDO MUNIC DE	10.000,00
08.01	20.606.0021.2.0056	3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍC	1.720.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA	40.757,54
08.01	20.606.0021.2.0056	3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍC	1.759.0000.0002 - FUNDO MUNIC DE	40.757,54
08.01	20.606.0021.2.0056	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEICUL	1.720.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA	17.987,31

SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

09.01	13.392.0022.2.0057	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A	1.720.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA	1.000,00
09.01	13.392.0022.2.0057	3.3.90.39.43 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	2.570,00
09.01	13.392.0022.2.0057	3.3.90.39.44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	500,00
09.01	27.813.0022.2.0058	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PE	2.500.0000.0000 - RECURSOS ORDIN	33.221,18

SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE

11.01	18.542.0023.2.0063	3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍC	1.720.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA	3.584,96
-------	--------------------	---	---------------------------------	----------

SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIM

12.01	04.122.0003.2.0004	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A	1.720.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA	500,00
			R\$	366.774,54

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 204.764,30 (Duzentos e quatro mil, setecentos sessenta e quatro reais, trinta centavos) e do provável excesso de arrecadação, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 162.010,24 (Cento sessenta e dois mil, dez reais, vinte e quatro centavos) conforme segue:

CAMARA MUNICIPAL

01.01	01.031.0002.2.0001	3.1.90.94.98 - INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO E CO	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	3.043,16
-------	--------------------	---	----------------------------------	----------

SECRE. MUNIC. DE ADM. E FINAN

03.01	04.122.0003.2.0006	3.3.90.40.06 - LOCACAO DE SOFTWARE	2.500.0000.0000 - RECURSOS ORDIN	18.371,18
03.01	04.129.0003.2.0005	3.3.90.40.06 - LOCACAO DE SOFTWARE	2.500.0000.0000 - RECURSOS ORDIN	17.098,29

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.01	12.361.0011.2.0029	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS	-1.500.0025.0005 - MDE FUNDAMENT	6.090,00
05.01	12.361.0011.2.0029	3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.500.0025.0005 - MDE FUNDAMENT	2.748,14
05.01	12.361.0011.2.0029	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PE	1.500.0025.0005 - MDE FUNDAMENT	882,38
05.01	12.361.0011.2.0029	3.3.90.40.06 - LOCACAO DE SOFTWARE	1.500.0025.0005 - MDE FUNDAMENT	2.767,60
05.01	12.365.0011.2.0028	3.1.90.94.99 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUI	1.500.0025.0007 - MDE PRE	1.500,00
05.01	12.365.0011.2.0028	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.500.0025.0006 - MDE CRECHE	373,63
05.01	12.365.0011.2.0028	3.3.90.30.17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE D	1.500.0025.0006 - MDE CRECHE	100,00
05.01	12.365.0011.2.0028	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.0025.0006 - MDE CRECHE	463,62
05.01	12.365.0011.2.0028	3.3.90.39.35 - SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISA	1.500.0025.0007 - MDE PRE	100,00
05.01	12.365.0011.2.0028	3.3.90.39.39 - SERVIÇOS DE CONFECÇÃO SELOS CO	1.500.0025.0007 - MDE PRE	100,00
05.01	12.365.0011.2.0028	3.3.90.39.42 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.500.0025.0006 - MDE CRECHE	247,00
05.01	12.365.0011.2.0028	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PE	1.500.0025.0006 - MDE CRECHE	1,17
05.01	12.365.0011.2.0028	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PE	1.500.0025.0007 - MDE PRE	2.701,99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.01	10.301.0012.2.0030	3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLOGICO	1.600.0000.1028 - AB - INCREMENTO	40.000,00
06.01	10.302.0014.2.0036	3.3.93.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	1.500.0015.0005 - RECEITA DE IMPO	11.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

07.01	08.243.0020.2.0055	3.3.90.30.21 - MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HI1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	500,00
07.01	08.243.0020.2.0055	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PE2.500.0000.0000 - RECURSOS ORDIN	14.850,00
07.01	08.244.0017.2.0045	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PE1.660.0000.0006 - FNAS IGDBF - BO	1.000,00
07.01	08.244.0018.2.0050	3.3.90.14.14 - DIARIAS NO PAIS 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	4.700,00

SECRET. MUNIC. DE DES. RURAL

08.01	20.606.0021.2.0056	3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍC 1.720.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA	22.798,60
-------	--------------------	---	-----------

SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE

11.01	18.542.0023.2.0063	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A 1.759.0000.0001 - FUNDO MUN MEIO	10.000,00
-------	--------------------	--	-----------

SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIM

12.01	04.122.0003.2.0004	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PE1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	2.570,00
-------	--------------------	--	----------

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

13.01	04.122.0003.2.0074	3.1.90.11.99 - OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL 1.759.0000.0008 - FUNDO PGM-REC.Ô	40.757,54
-------	--------------------	--	-----------

TOTAL DE REDUÇÕES R\$ **204.764,30**

EXCESSO R\$ **162.010,24**

SOMA R\$ **366.774,54**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

ATILIO VIVACQUA, 25 de Novembro de 2024

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 215

O Prefeito Municipal de ATÍLIO VIVACQUA, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal n º 1351 de 07/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 962.988,35 (Novecentos sessenta e dois mil, novecentos oitenta e oito reais, trinta e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRE. MUNIC. DE ADM. E FINAN

03.01	04.122.0003.2.0007	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000	-	REC	657,81
03.01	04.122.0003.2.0007	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-	2.500.0000.0000	-	RECURSOS	700,00

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0011	-	FDM - BA	59.070,54
04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0012	-	FDM - BA 3725946	27.430,40
04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0013	-	FDM - BA 3725954	28.580,03
04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0014	-	FDM - BA 3725964	32.675,43
04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0015	-	FDM - BA 3725971	26.591,75
04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0016	-	FDM - BA 3725973	42.430,36
04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0017	-	FDM - BA 3725979	11.278,08
04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0018	-	FDM - BA 3725992	8.790,70
04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0019	-	FDM - BA 3725998	31.968,21
04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0020	-	FDM - BA 3726007	57.985,45
04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0021	-	FDM - BA 3726011-	27.452,95
04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0022	-	FDM - BA 3726013	50.998,12
04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0023	-	FDM - BA 3726021	224.289,35

04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0024 - FDM - BA 3726023	31.361,31
04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0025 - FDM - BA 3726026	17.304,84
04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0026 - FDM - BA 3726027	59.286,69
04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0027 - FDM - BA 3726034	12.625,02
04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0028 - FDM - BA 3726035	37.352,32
04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0029 - FDM - BA 3726040	45.236,77
04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0030 - FDM - BA 3726042	63.862,73
04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0031 - FDM - BA 3726046	46.441,34
04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0032 - FDM - BA 3726048	15.222,63
04.01	15.452.0004.2.0010	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.142,19
04.01	15.452.0004.2.0010	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PE1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS		1,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
05.01	12.361.0011.2.0029	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PE1.500.0025.0005 - MDE FUNDAMENT		1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				
07.01	08.243.0020.2.0055	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PE2.500.0000.0000 - RECURSOS ORDIN		110,00
SECRET. MUNIC. DE DES. RURAL				
08.01	20.606.0021.2.0056	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.142,33
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS				R\$ 962.988,35

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 962.988,35 (Novecentos sessenta e dois mil, novecentos oitenta e oito reais, trinta e cinco centavos) conforme segue:

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.0000.0004 - FUNDO CIDADES	958.235,02
04.01	15.452.0005.2.0012	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PE1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS		1.801,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.01	12.361.0008.2.0018	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PE1.500.0025.0005 - MDE FUNDAMENT		1.000,00
-------	--------------------	---	--	----------

SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

09.01	13.392.0022.2.0057	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PE1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS		1.142,33
-------	--------------------	--	--	----------

SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIM

12.01	04.122.0003.2.0004	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PE2.500.0000.0000 - RECURSOS ORDIN		810,00
TOTAL DE REDUÇÕES				R\$ 962.988,35

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

ATILIO VIVACQUA, 29 de Novembro de 2024

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 224, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 23, 24, 30 E 31 DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as festividades alusivas as comemorações de Natal e Ano Novo;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias **23, 24, 30 e 31 de dezembro**, em virtude das comemorações natalinas e de ano novo.

Parágrafo Único: Cada Secretário Municipal será responsável pela elaboração das respectivas escalas de trabalho, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais nos dias mencionados acima.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 16 de dezembro de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA SEME Nº 125/2024

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE ATÍLIO VIVACQUA PARA O ANO LETIVO DE 2025

A Secretária Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Eni Souza Araújo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto Nº 029/2021, de 05 de janeiro de 2021 e,

Considerando o disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o que estabelece a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, Capítulo V e artigo 58 que trata da Educação Especial que garante aos educandos, através de laudo médico, Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Considerando a Lei Federal nº 11.700, de 13 de junho de 2008, que acrescenta inciso X ao caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

Considerando o disposto na Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a LDB, no que se refere à Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos;

Considerando a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que define a educação constituída como direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

Considerando a Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018 que estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada;

Considerando a Lei Estadual nº 11.076 de 25 de novembro de 2019 as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado do Espírito Santo, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração;

Considerando a Portaria nº 84 de 02 de outubro de 2023, que estabelece procedimentos de gestão e controle do cartão de vacinação a ser apresentado às unidades escolares como documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Atílio Vivacqua-ES.

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a matrícula para o Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou professor responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros dos Conselhos, ao pessoal docente, técnico e administrativo, e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para a matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º – Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será exigida a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo, considerando a data corte conforme resolução do CEE ES nº 5.281/2019.

Art. 4º – O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos seis aos quatorze anos e se estende a todos o que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 07/2010.

Parágrafo Único – É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano subsequente, nos termos da lei e das normativas nacionais vigentes.

Art. 5º – O direito a continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou eventual mudança ou transferência de escola.

Art. 6º – O Processo de Organização das Matrículas da Rede Pública Municipal de Ensino objetiva assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória nas instituições de ensino.

Art. 7º – As matrículas ocorrerão no horário de funcionamento das Unidades de Ensino, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira de 07h00min às 12h00min e terça-feira e quinta-feira de 12h00min às 16h00min, no período de **17 a 20 de dezembro de 2024**.

Art. 8º – Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental será obedecido o disposto na Lei nº 9.394/96, Lei nº 11.274/09, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, Resolução CEE nº 1.790/08, a Lei Estadual nº 10.913, de 01/11/2018 e demais legislações vigentes.

Art. 9º – Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) fotocópia da certidão de nascimento, ou de casamento, ou da Carteira de Identidade do estudante, acompanhada do documento original;

- b) fotocópia do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica, acompanhada do documento original;
- c) fotocópia do laudo médico, para estudante público-alvo da Educação Especial;
- d) Histórico Escolar ou declaração escolar original (até chegar o Histórico Escolar), que terá validade de 30 dias a partir da data de emissão;
- e) fotocópia do CPF;
- f) declaração vacinal emitida pela sala de vacinação do município, conforme disposto na Portaria nº 084/2023.

§ 1º – A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menos de espaço de tempo, com o máximo de 30 dias.

§ 2º – Nas Unidades de Ensino Municipal não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

§ 3º – O responsável pela realização da solicitação da matrícula deverá ter em mãos, no ato da solicitação, o número de CPF, nas seguintes situações:

- I. Quando o estudante for menor de idade: CPF do estudante e do responsável;
- II. Quando o estudante for maior de idade: CPF do estudante.

Art. 10 – A Unidade Escolar, observando o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- I. Alunos já matriculados na rede municipal que estejam em transição (Creche – Pré Escola; Pré Escola – 1º ano; 5º ano – 6º ano);
- II. Alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, tendo prioridade o aluno com necessidades educacionais especiais;
- III. Alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenham irmãos frequentando a escola;
- IV. Alunos dos bairros que fazem limites com o bairro da escola;
- V. Alunos de outros bairros/localidades do município;
- VI. Alunos de outros municípios.

Art. 11 – Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único – Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 12 – A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da Secretaria Escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

Art. 13 – O aluno da Zona Rural deverá ter sua matrícula efetuada em Unidade de Ensino próxima do seu domicílio, atendendo a portaria nº 036-R, de 19 de abril de 2013, a comprovação deverá acontecer através da apresentação da conta de energia elétrica com o referido número de padrão.

§ 1º – As matrículas novas dos alunos que concluíram o 5º ano nas EMEBs “Avelinda Carvalho Gava”, “Flecheiras”, “José Campos Nogueira” e “Teotônio Rafael” serão direcionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – Não terá direito ao Transporte Escolar o aluno que optar por não estudar na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga, atendendo a portaria Nº 036-R, de 19 de abril de 2013.

§ 3º – O aluno que depender de Transporte Escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade Escolar facilitando o atendimento à demanda.

§ 4º – Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, a Unidade de Ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

Art. 14 – Na organização das turmas para o ano letivo de 2025, os alunos não deverão ser discriminados em razão étnico-racial, bullying, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único – Os alunos com Necessidades Especiais deverão ter sua matrícula garantidas na rede de ensino regular e em turma de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 15 – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 16 – Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua - ES, 16 de dezembro de 2024.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME Nº 126/2024

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE ATÍLIO VIVACQUA PARA O ANO LETIVO DE 2025

A Secretária Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Eni Souza Araújo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto Nº 029/2021, de 05 de janeiro de 2021 e,

Considerando o disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, Capítulo V e artigo 58 que trata da Educação Especial que garante aos educandos, através de laudo médico, Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Considerando a Lei Federal nº 11.700, de 13 de junho de 2008, que acrescenta inciso X ao caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

Considerando o disposto na Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a LDB, no que se refere à Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos;

Considerando a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que define a educação constituída como direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

Considerando a Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018 que estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada;

Considerando a Lei Estadual nº 11.076 de 25 de novembro de 2019 as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado do Espírito Santo, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração.

Considerando a Portaria nº 84 de 02 de outubro de 2023, que estabelece procedimentos de gestão e controle do cartão de vacinação a ser apresentado às unidades escolares como documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Atílio Vivacqua-ES.

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a matrícula para a Educação Infantil das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou professor responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros dos Conselhos, ao pessoal docente, técnico e administrativo, e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para a matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º – A matrícula na Educação Infantil será organizada observando os seguintes critérios:

- I. Creche (4 meses a 3 anos)
 - a) Berçário - para crianças de 4 (quatro) a 11 (onze) meses completos ou a completar até 31 de março;
 - b) Nível I – para as crianças que tenham de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses até 31 de março;
 - c) Nível II – para as crianças que tenham 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março;
 - d) Nível III – para as crianças que tenham 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março.
- II. Pré-Escola (4 e 5 anos)
 - a) Pré I – para as crianças que tenham 4 (quatro) anos ou a completar até 31 de março;
 - b) Pré II – para as crianças que tenham 5 (cinco) anos ou a completar até 31 de março.

Art. 4º – As matrículas ocorrerão no horário de funcionamento das Unidades de Ensino, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira de 07h00min às 12h00min e terça-feira e quinta-feira de 12h00min às 16h00min, no período de **17 a 20 de dezembro de 2024**.

Art. 5º – Para a efetivação da matrícula na Educação Infantil, será obedecido o disposto na Lei Nº 9.394/96, Lei Nº 11.274/09, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, Resolução CEE nº. 1.790/08, a Lei Estadual nº 10.913, de 01/11/2018 e demais legislações vigentes.

Art. 6º – Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) fotocópia da certidão de nascimento, ou de casamento, ou da Carteira de Identidade do estudante, acompanhada do documento original;
- b) fotocópia do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica, acompanhada do documento original;
- c) fotocópia do laudo médico, para estudante público-alvo da Educação Especial;
- d) registro escolar do estudante na educação infantil, conforme Portaria SEME nº 01/2022;
- e) fotocópia do CPF;
- f) declaração vacinal emitida pela sala de vacinação do município, conforme disposto na Portaria nº 084/2023.

§ 1º - A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo, com o máximo de 30 dias.

§ 2º - Nas Unidades de Ensino Municipal, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

§ 3º - O responsável pela realização da solicitação da matrícula deverá ter em mãos, no ato da solicitação, o número de CPF, nas seguintes situações:

- I. Quando o estudante for menor de idade: CPF do estudante e do responsável;
- II. Quando o estudante for maior de idade: CPF do estudante.

Art. 7º – A Unidade Escolar, observando o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- I. Alunos já matriculados na rede municipal que estejam em transição (Creche – Pré Escola; Pré Escola – 1º ano; 5º ano – 6º ano);
- II. Alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, tendo prioridade o aluno com necessidades educacionais especiais;
- III. Alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenham irmãos frequentando a escola;
- IV. Alunos dos bairros que fazem limites com o bairro da escola;
- V. Alunos de outros bairros/localidades do município;
- VI. Alunos de outros municípios.

Art. 8º – Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único – Caso a capacidade de matrículas seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 9º – A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da Secretaria Escolar durante todo o período

de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

Art. 10 – O aluno da Zona Rural deverá ter sua matrícula efetuada em Unidade de Ensino próxima do seu domicílio, atendendo a portaria nº 036-R, de 19 de abril de 2013, a comprovação deverá acontecer através da apresentação da conta de energia elétrica com o referido número de padrão.

§ 1º – Não terá direito ao Transporte Escolar o aluno que optar por não estudar na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga, atendendo a portaria Nº 036-R, de 19 de abril de 2013.

§ 2º – O aluno que depender de Transporte Escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade Escolar facilitando o atendimento à demanda.

§ 3º – Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, a Unidade de Ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

Art. 11 – Na organização das turmas para o ano letivo de 2025, os alunos não deverão ser discriminados em razão étnico-racial, bullying, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único – Os alunos com Necessidades Especiais deverão ter sua matrícula garantidas na rede de ensino regular e em turma de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 12 – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 13 – Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua- ES, 16 de dezembro de 2024.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATOS

CONTRATO Nº 024/2024 - FMS

Pregão Presencial SRP Nº.044/2023 - Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Processo Administrativo Nº 11176/2023 - Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Ata de Registro de Preços Nº 024/2024 - Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Processo Administrativo Nº 2024-4TW21 - Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA.

Contratada: LEOPHARM HOSP LTDA-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) – FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDIMENTO DAS EVENTUAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

Do Valor: R\$ 591.127,75 (quinhentos e noventa e um mil, cento e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: - **Secretaria Municipal de Saúde** - Classificação Funcional: 10.301.0012.2.0030 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Ficha: 534 – Fonte: 1.600.0000.1028.

Vigência: 16/12/2024 a 15/12/2025.

Atílio Vivacqua/ES, 16 de dezembro de 2024.

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Gestora do FMS

EDITAIS

RESULTADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMCTEL Nº 05/2024

A Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Fundo Municipal de Cultura, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SEMCTEL) torna público o resultado dos selecionados habilitados no **Edital de Chamamento Público SEMCTEL Nº 05/2024**, EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, conforme os critérios estabelecidos no referido edital

LISTA DOS SELECIONADOS HABILITADOS:

REPRESENTANTE	NOME ARTISTICO	COTAS PCD	COTAS PPI	AMPLA CONCORRENCIA	CATEGORIA	SITUAÇÃO
ANTONIO PEDRO ALVES MENDES	FOLIA DE REIS ESTRELA DO ORIENTE - MENDES	NÃO	NÃO	SIM	FOLIA DE REIS	HABILITADO
JORGE LOTERIO NARLIM	FOLIA DE REIS ESTRELA DO ORIENTE - COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	NÃO	NÃO	SIM	FOLIA DE REIS	HABILITADO
IGLEIDES CRISTINA MENEGUSSI MENON	BONECAS E BORDADOS	NÃO	NÃO	SIM	ARTESANATO	HABILITADO
JEISSE RIOS FERREIRA	HADASSACATALINA ATELIE	NÃO	NÃO	SIM	ARTESANATO	HABILITADO
THAIS MORCELLI ARAUJO	LACEIRA	NÃO	NÃO	SIM	ARTESANATO	HABILITADO
ANA MARIA CARDOSO THOMPSON	***	NÃO	NÃO	SIM	ARTESANATO	HABILITADO
ALINE CARLA BERNARDO DA SILVA	BORDADOS	NÃO	SIM	NÃO	ARTESANATO	HABILITADO

Os selecionados habilitados e os INDEFERIDOS deste processo, terão dois dias uteis para interpor recurso contra o resultado, conforme disposições do edital.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos podem ser encaminhados através do e-mail cultura@pmav.es.gov.br

Atílio Vivacqua - ES, 16 de dezembro 2024.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

RESULTADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMCTEL Nº 08/2024

A Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Fundo Municipal de Cultura, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SEMCTEL) torna público o resultado dos selecionados habilitados no **Edital de Chamamento Público SEMCTEL Nº 08/2024**, para seleção de organização da sociedade civil - OSC para selecionar propostas em conformidade com a lei federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações com recursos oriundos da lei federal nº 14.399/2022 – política nacional Aldir Blanc De Fomento A Cultura, conforme os critérios estabelecidos no referido edital

LISTA DOS SELECIONADOS HABILITADOS:

1.Região Sul Capixaba dos Vales e Café, CNPJ: 04.829.617/0001-75
Proposta: Estruturação do Festival de Cinema Ambiental de Atílio Vivacqua-ES

Os selecionados habilitados e os INDEFERIDOS deste processo, terão dois dias uteis para interpor recurso contra o resultado, conforme disposições do edital.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos podem ser encaminhados através do e-mail cultura@pmav.es.gov.br

Atílio Vivacqua - ES, 16 de dezembro 2024.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

RESULTADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMCTEL Nº 09/2024

A Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Fundo Municipal de Cultura, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SEMCTEL) torna público o resultado dos selecionados habilitados no **Edital de Chamamento Público SEMCTEL Nº 09/2024**, para SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA SELECIONAR PROPOSTAS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, conforme os critérios estabelecidos no referido edital

LISTA DOS SELECIONADOS HABILITADOS:

1.Região Sul Capixaba dos Vales e Café, CNPJ: 04.829.617/0001-75
Proposta: Festival de Cinema Ambiental de Atílio Vivacqua-ES

Os selecionados habilitados e os INDEFERIDOS deste processo, terão dois dias uteis para interpor recurso contra o resultado, conforme disposições do edital.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos podem ser encaminhados através do e-mail cultura@pmav.es.gov.br

Atílio Vivacqua - ES, 16 de dezembro 2024.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO

Agricultura e Desenvolvimento Rural

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA

Administração e Finanças

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

GABRIEL COELHO ROCHA

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

ÓRGÃO OFICIAL

LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3026-9600

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br